



SINDICATO DA INDÚSTRIA
AUDIOVISUAL
DO RIO GRANDE DO SUL

A produção cinematográfica e a produção fonográfica, atividades irmãs

Tanto produtoras de imagens em movimento (obras audiovisuais: filmes, video, animação, CG, etc.) quanto produtoras de música e som (fonogramas) produzem o que chamamos de conteúdo audiovisual.

O conteúdo audiovisual - sejam obras audiovisuais, sejam fonogramas, seja não publicitário, seja publicitário, seja quando produzido para uso próprio, seja quando produzido ou alterado por encomenda específica de terceiros - é protegido pela Lei do Direito Autoral.

Seguindo a Lei, negócios envolvendo o uso de conteúdo audiovisual (obras audiovisuais e fonogramas) são realizados a partir e através de cessão por tempo limitado - mesmo quando isso não é estipulado por escrito.

Considerando:

- 1) que a norma do artigo 3 da Lei 9.610/98 estabelece que os Direitos Autorais, para todos os efeitos legais, são bens móveis;
- 2) que a locação de bens móveis - assim como a cessão de Direitos Autorais - não envolve qualquer obrigação de fazer, verbo que define o exercício da competência tributária municipal (como prevista no Artigo 156, inciso III da Constituição Federal de 1988);
- 3) que a Súmula Vinculante 31 do STF diz que é inconstitucional a incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis;

o SIAV, Sindicato da Indústria Audiovisual do Rio Grande do Sul, entende que é evidente que o ISS - Imposto Sobre Serviço não é exigível sobre as receitas provenientes da atividade de cessão de obras audiovisuais ou da atividade de cessão de fonogramas.

Ou seja, o entendimento de algumas Prefeituras - de que negócios envolvendo conteúdo audiovisual devem ser tributados como serviços - não é correto.

Além disso, ainda que se tratassem de serviços, a partir da LC 116/2003, não existe previsão legal que ampare a incidência de ISS sobre as atividades de produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, video-tapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres.

Na LC 116/2003, também não há previsão legal para a incidência de ISS sobre cessão de Direitos Autorais, muito menos para a incidência de ISS sobre a locação de bens móveis.

E - é claro - partes não se confundem com o todo: a atividade da cinematografia não deve nunca ser confundida com a produção cinematográfica, nem a atividade da fonografia com a da produção fonográfica.

Produtoras de conteúdo audiovisual têm sido obrigadas a levar essa discussão à Justiça - em alguns casos, indo até o STJ - e as decisões contrárias às Prefeituras têm sido a regra, tendo estas que suspender a exigência do tributo e, quase sempre, que devolver às produtoras o indevidamente recolhido nos últimos 5 ou 10 anos, dependendo do caso.

O SIAV conta com assessoria jurídica especializada em Direito Tributário, e associados podem fazer consultas, sem compromisso, através do e-mail siav@siav.org.br

Diretoria SIAV